

RBR EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 43.009.610/0001-69

Por este instrumento particular (“Instrumento de Alteração”), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”), do **RBR EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.009.610/0001-69, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Fundo”, respectivamente);

CONSIDERANDO que:

1. Até a presente data não foi realizada qualquer subscrição das cotas do Fundo; e
2. Não havendo cotas subscritas de emissão do Fundo, não são aplicáveis, para a alteração do regulamento do Fundo (“Regulamento”), as disposições do inciso II do artigo 18 da Instrução CVM 472;
3. **RESOLVE**, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas:
 - (i) retificar o INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO – BRICK 95 (antigo nome do Fundo), celebrado em 16 de maio de 2022 (“Instrumento”), de maneira a retificar as condições da primeira 1ª Emissão de Cotas do Fundo (“1ª Emissão”), para prever a integralização a prazo e em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no respectivo boletim de subscrição, conforme abaixo:
 - a. **Montante total de cotas emitidas e preço de emissão:** até 1.000.000 (um milhão) de cotas, com valor unitário inicial de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em série única (“Primeira Emissão”);
 - b. **Distribuição parcial e Montante Mínimo da Oferta:** será admitida a distribuição parcial. A oferta de cotas da 1ª Emissão poderá ser concluída mediante a colocação da quantidade mínima de 100.000 (cem mil) cotas, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ocasião em que as cotas que não tiverem sido distribuídas serão canceladas pela Administradora, sem necessidade de aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral (“Distribuição Parcial”);
 - c. **Forma de integralização:** as cotas da 1ª Emissão serão integralizadas a prazo e em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos estabelecidos no respectivo boletim de subscrição.

(ii) ratificar as demais disposições do Instrumento.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM